

PARECER N° , DE 2012

Da **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2012 (nº 2996, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.*

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 164, de 9 de abril de 2010, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi distribuído, também, para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Educação e Cultura. A matéria foi aprovada pelo Plenário daquela Casa em 01 de março de 2012.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 12 de março de 2012, e, na Comissão, a este Relator, em 19 de abril seguinte. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Trata-se de acordo genérico entre o Brasil e a Ucrânia, cujo objetivo é fortalecer e estreitar as relações culturais entre os dois países, por meio do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, do teatro e da música, estimulando ainda os contatos diretos entre seus museólogos e fomentando a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural. Estimula também a criação de facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países. O Acordo determina que as Partes encorajarão a cooperação na área de cinema com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e apoiar a difusão da cultura de ambos os países. Cria, finalmente, mecanismo institucional de acompanhamento a essa cooperação.

O Acordo estabelece princípios gerais pelos quais os organismos competentes dos dois países, como as bibliotecas e museus, adotarão medidas conjuntas de fomento e estímulo ao setor cultural, assim como regras relativas à prevenção da importação, exportação e transferência ilícita de bens que integram seus respectivos patrimônios culturais (Artigo 5º) e à facilitação da entrada, permanência e saída do respectivo território dos participantes que intervenham de forma oficial nos projetos culturais (Artigo 12), em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Parte.

O Artigo 10 prevê a criação de um Comitê Conjunto, coordenado pelas respectivas Chancelarias e integrado por representantes dos dois países, que se reunirá, quando necessário, alternadamente no Brasil e na Ucrânia, e à qual caberá avaliar e delimitar as áreas prioritárias para a realização dos projetos, bem como os recursos necessários para a sua execução. Os projetos serão aprovados e acompanhados pelo Comitê, a quem caberá formular recomendações que considere pertinentes às Partes Contratantes.

O Artigo 14 estabelece os termos da entrada em vigor, que será realizada por troca de notas, da denúncia e da possibilidade de emenda.

A Exposição de Motivos nº 24, de 21 de janeiro de 2010, do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, ressalta que o ato internacional em apreço visa a “(...) promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Ucrânia”.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a aprovação do Acordo em análise, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator